

LEI MUNICIPAL Nº 218/2013

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem assim autoriza ao Chefe do Executivo Municipal utilizar recursos destinados à promoção de ações de apoio e fomento ao referido Programa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como autoriza ao Chefe do Executivo Municipal utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Trabalho de Jaqueira para promover ações de apoio, incentivo e fomento à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção, agregar valor e gerar renda para famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução

percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel (etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, salvo se forem doados percentuais da produção a instituições sociais, por doação devidamente comprovada pelo poder público municipal.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo baseado nos juros da poupança ao mês ou na atualização do preço do óleo diesel utilizado.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos do INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) e/ ou assentamentos do Estado ITERPE (INSTITUTO DE TERRAS DE PERNAMBUCO), pescadores, ou ainda ter a posse de boa fé de áreas compatíveis, declaradas por instituições públicas, proprietários, sindicatos dos trabalhadores rurais, localizados no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, declarado por instituição habilitada para emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

Art. 7º - Cada produtor terá direito a uma quantidade de horas máquinas sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e

adequação dos tanques, de acordo com o estabelecido pelo comitê gestor do programa a ser feito considerando o limite dos recursos orçamentários municipais, pela captação de recursos junto à União, o Estado ou outros recursos externos.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio adequado por hora de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina na escavação de tanques para piscicultura.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Rural Sustentável de Jaqueira – CMDRS, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), entidades representativas do setor, como Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e

associações de forma que terão 03 representantes do poder público e 03 representantes da sociedade civil.

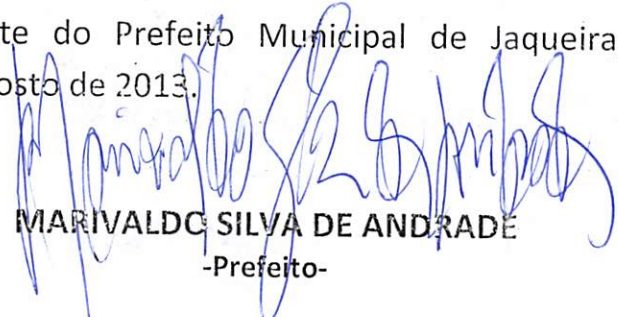
Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal das rubricas contidas através do órgão 02 (PODER EXECUTIVO); UNIDADE 13-SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO; SUB UNIDADE 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO e de recursos conveniados com os demais entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa e definidos de acordo com o parecer da Secretaria de Agricultura e Trabalho e Comitê Gestor.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco em 27 de agosto de 2013.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-Prefeito-

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 27 de agosto de 2013.



- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO